



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.128, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2.002

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

ART. 1º -- A alínea “b” do art. 1º da Lei nº 3.536, de 19 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre redução de percentuais de multas e juros moratórios previstos na legislação tributária municipal, nos termos que especifica, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º ...

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

dois mil e dois. Prefeitura Municipal de Birigüi, aos seis de dezembro de

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

EDMURVALARINI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
IRMIGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas